

Registrado à Fls. 1 do Livro
Próprio N.o 1
Secretaria: 19/08/2002
Paulo Maia



Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura, aos 19/08/2002
Secretaria, aos 19/08/2002
Paulo Maia

Prefeitura Municipal de Guaranesia
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 19 DE AGOSTO DE 2002.

Altera a Lei Municipal Nº: 1.404/99 e dá outras providências.

O Povo do Município de Guaranesia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado, quantitativamente, o número dos cargos que seguem, constantes no Anexo II, Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Nº 1.404, de 1º de setembro de 1999.

**ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Ocupacional I – Administração, Finanças e Informática**

Denominação do Cargo	Nível	Símbolo de Vencimento	Nº de vagas	Grupo Ocupacional
Oficial de Administração	Início I – Final V	CE – 11	11	Administração, Finanças e Informática
Auxiliar de Administração	Início I – Final V	CE – 6	20	Administração, Finanças e Informática

**ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Ocupacional II – Saúde e Assistência Social**

Enfermeiro	Início I – Final V	CE – 14	02	Saúde e Assistência Social
Médico	Início I – Final V	CE – 14	15	Saúde e Assistência Social
Cirurgião Dentista	Início I – Final V	CE – 14	06	Saúde e Assistência Social

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos, que passam a integrar o Anexo II, Cargos de Provimento Efetivo, referentes ao art. 9º da Lei Nº 1.404, de 1º de setembro de 1999:



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Ocupacional I – Administração, Finanças e Informática

Denominação do Cargo	Nível	Símbolo de Vencimento	Nº de vagas	Grupo Ocupacional
Recepção II	Início I – Final V	CE – 6	06	Administração, Finanças e Informática

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Ocupacional IV – Obras

Denominação do Cargo	Nível	Símbolo de Vencimento	Nº de vagas	Grupo Ocupacional
Operador de Máquina II	Início I – Final V	CE – 7	01	Obras
Dedetizador	Início I – Final V	CE – 4	02	Obras
Jardineiro	Início I – Final V	CE – 3	01	Obras

Art. 3º. As descrições sumárias dos cargos criados e requisitos de preenchimento são as constantes do Anexo desta Lei e as atribuições funcionais fixadas no Regimento Interno, aprovado por Decreto.

Art. 4º. Os cargos de provimento comissionados e efetivos ampliados pela presente lei, serão providos a partir de 1º de janeiro de 2003, atendendo as disposições do § 1º, incisos I e II do art. 169 da Constituição Federal e autorizados pela Lei Municipal N.º 1.475, de 19 de junho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentaria – Exercício de 2003).

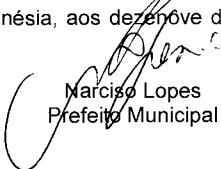
Parágrafo único: Aplicam-se as disposições do *caput* deste artigo para os cargos que tiveram alterações do Símbolo de Vencimentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das respectivas dotações a serem previstas nas leis orçamentárias de cada período fiscal e exercício financeiro.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.


Narciso Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

ANEXO I

(Conforme art. 3º desta Lei)

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO E DESCRIÇÕES SUMÁRIAS
DOS CARGOS CRIADOS**

Cargos de Provimento Efetivo:

Repcionista II:

0600 - 33

Requisitos para provimento: 2º Grau Completo. Experiência: 6 meses.

Atribuição: Atuar na área de recepção de pessoas e autoridades, prestar informações, executar registros e anotações.

Operador de Máquina II:

0600 - 22

Requisitos para provimento: 4ª série do 1º Grau.

Atribuição: Operar máquinas roçadeiras.

Dedetizador:

0600 - 23

Requisitos para provimento: 4ª série do 1º grau. Experiência de 1 ano

Atribuição: Serviços de dedetização dentro das normas de segurança.

Jardineiro:

0600 - 21

Requisitos para provimento: 1º Grau Completo. Experiência: 1(um) ano.

Atribuição: Atividades referentes a jardinagem, plantio, podas.

Registrado às Fls. 21 do Livro
Próprio N.o 1
Secretaria: 19/08/2002
Márcia [Signature]



Publicado e afixado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura aos 19/08/2002
Secretaria, aos 19/08/2002
Márcia [Signature]

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 19 DE AGOSTO DE 2002.

Altera a Lei Nº 1.383/98 e dá outras providências.

O Povo do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado, quantitativamente, o número de vagas dos cargos a seguir, constantes do Anexo I, Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Nº 1.383, de 2 de outubro de 1998:

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Ocupacional – Educação**

Denominação do Cargo	Vencimento	Número de Cargos
Professor de 2º Ciclo (Português)	R\$ 4,60 hora / aula	04
Professor de 2º Ciclo (Matemática)	R\$ 4,60 hora / aula	04
Auxiliar de Secretaria Escolar	R\$ 361,93	07

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos, que passarão a constar do Anexo I da Lei Nº 1.383, de 2 de outubro de 1998:

**ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Grupo Ocupacional – Educação**

Denominação do Cargo	Vencimento	Número de Cargos
Professor de 2º Ciclo (Espanhol)	R\$ 4,60 hora / aula	01
Professor de 1º Ciclo (Música)	R\$ 361,93 / mês	01
Zelador Escolar I	R\$ 287,34 / mês	03

Art. 3º. As descrições sumárias dos cargos criados e requisitos de preenchimento são as constantes do Anexo desta Lei e as atribuições funcionais fixadas no Regimento Interno, aprovado por Decreto.

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo criados pela presente lei, serão providos a partir de 1º de janeiro de 2003, atendendo as disposições do



Prefeitura Municipal de Guaranesia
MINAS GERAIS

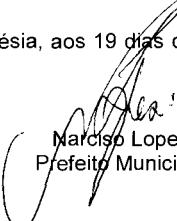
§ 1º, incisos I e II do art. 169 da Constituição Federal, autorizados pela Lei Municipal N.º 1.475, de 19 de junho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentária – Exercício de 2003).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas dotações a serem previstas nas leis orçamentárias de cada período fiscal e exercício financeiro.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranesia, aos 19 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.


Narciso Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaraniá
MINAS GERAIS

ANEXO I
(Conforme art. 3º desta Lei)

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO E DESCRIÇÕES SUMÁRIAS
DOS CARGOS CRIADOS**

Cargos de Provimento Efetivo:

Professor de 2º Ciclo (Espanhol):

Requisitos para provimento: Curso Superior de Letras + Conhecimento Específico da Língua Espanhola. Experiência: 6 (seis) meses

Atribuição: Ministrar aulas em estabelecimentos de ensino de 1º grau e executar outras tarefas pertinentes ao exercício do magistério.

Professor de 1º Ciclo (Música):

Requisitos para provimento: 2º Grau + habilitação para exercício do magistério em séries iniciais + Conservatório de Música. Experiência: 6 (seis) meses.

Atribuição: Ministrar aulas de música em estabelecimentos de ensino.

Zelador Escolar I:

Requisitos para provimento: 4ª série do 1º Grau

Atribuição: Manutenção da ordem, disciplina e segurança das escolas.